

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₂ – PEÇA PROCESSUAL

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deve elaborar impugnação à interdição, na forma do art. 752 do Código de Processo Civil (CPC), ou contestação. A peça deve ser apresentada pelo demandado Graciliano, e não pela Defensoria Pública no exercício da curadoria especial, sendo inaplicáveis ao caso os artigos 72 c/c 752, § 2.º, do CPC. Espera-se que a peça elaborada apresente os aspectos formais de endereçamento, cabeçalho, pedidos, local e data.

O demandado é pessoa hipossuficiente, sem renda, fazendo jus ~~ao benefício da assistência judiciária gratuita~~ à **gratuidade da justiça**, na forma dos artigos 98 e seguintes do CPC.

De outro lado, com apoio no artigo 100 do CPC, apresenta impugnação à ~~assistência judiciária gratuita~~ **gratuidade da justiça** concedida ao autor, tendo em vista que se trata de funcionário público muito bem remunerado, possuindo condições de pagar as custas do processo, tendo sido o benefício concedido pelo juiz sem qualquer comprovação documental.

Salienta-se que a impugnação à interdição é tempestiva, mesmo tendo transcorrido 17 dias úteis desde a juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, na medida em que a Defensoria Pública goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, de acordo com o artigo 186 do CPC. Assim, deve ser contado em dobro o prazo para impugnação previsto no artigo 752 do CPC.

A petição inicial é inepta, na forma do artigo 749 c/c artigo 330, § 1.º, do CPC, na medida em que a narrativa tecida pelo autor é genérica, sem especificação dos fatos que demonstram a incapacidade do demandado para praticar os atos da vida civil e sem descrição do momento em que a incapacidade se revelou.

O processo deve ser extinto sem resolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento (art. 320, 330 e 485 do CPC), ou, no mínimo, a petição inicial deve ser emendada pelo autor, na forma dos artigos 320, 321 e 750 do CPC, na medida em que não foi instruída com documento obrigatório, consistente em laudo médico para fazer prova de suas alegações, tampouco se justificou a impossibilidade de juntada do referido documento. ~~Assim, o juízo deve determinar que o autor emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, na forma do parágrafo único do artigo 321 do CPC.~~

O demandado apresenta insurgência quanto à dispensa prévia pelo juízo da entrevista, o que representa violação à literalidade do artigo art. 751 do CPC, o qual exige que o interditando seja minuciosamente perguntado pelo juiz acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. Tal exigência de entrevista está prevista mesmo diante da posterior prova pericial que será designada (artigo 753 do CPC), de forma que se trata de providência obrigatória.

Postula-se, após o recebimento da impugnação ou contestação, o indeferimento do pedido de liminar formulado pelo autor, ou seja, a curatela provisória. Com efeito, conforme já referido, a petição inicial sequer está acompanhada do obrigatório laudo médico, o que impede a curatela provisória postulada liminarmente.

Subsidiariamente, para o caso de vir a ser deferida a liminar, deve ela se limitar aos atos de natureza negocial, na forma do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. Com a alteração do Código Civil pela Lei n.º 13.146/2015 (revogação do artigo 1.767, incisos I, II, III, e IV), não mais existe incapacidade absoluta daqueles que possuem enfermidade ou deficiência mental, não sendo mais admitida interdição para todos os atos da vida civil.

O procedimento de tomada de decisão apoiada, previsto no art. 1.783-A do Código Civil, no qual a pessoa escolhe apoiadores para a tomada das suas decisões, teria sido o mais adequado para o caso, por ser menos gravoso, sendo a interdição subsidiária, na forma do artigo 84, § 3.º, da Lei n.º 13.146/2015. No caso em questão, o demandado sente-se capaz para a maioria dos atos da vida civil, apenas tendo referido que, para poder tomar decisões em alguns negócios “mais complicados”, seria interessante ter apoio de pessoas da sua confiança e por ele escolhidas, fazendo menção aos seus pais, até pelo fato de não ter boa relação com o autor da ação, seu irmão. Assim, o pedido de interdição deve ser julgado improcedente.

Em caso de eventual procedência do pedido de curatela em definitivo, deve a interdição se limitar aos atos de natureza negocial, na forma do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015, e não a todos os atos da vida civil como requer o autor. A curatela não pode restringir direitos de família, do trabalho, ao voto, à sexualidade, à privacidade, à educação e à saúde.

Também para o caso de eventual procedência do pedido, deve a nomeação de curador recair em pessoa diversa do autor (tendo em vista possuir problemas de relacionamento com o réu), como permite o art. 755, § 1.º, do CPC, ou seja, pessoa que melhor possa atender aos interesses do curatelado.

Por fim, deve ser realizado pedido de improcedência total do pedido.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Errou a espécie de peça.

1 – Acertou a espécie de peça, mas situou a Defensoria Pública como curadora especial.

2 – Acertou a espécie de peça e a apresentou pelo demandado Graciliano, sem atuação da Defensoria Pública como curadora especial.

4.2

0 – Não apresentou corretamente nenhum dos aspectos formais essenciais à peça solicitada (endereçamento, qualificação, pedidos e local e data).

1 – Apresentou corretamente apenas um dos aspectos formais essenciais à peça solicitada.

2 – Apresentou corretamente apenas dois dos aspectos formais essenciais à peça solicitada.

3 – Apresentou corretamente apenas três dos aspectos formais essenciais à peça solicitada.

4 – Apresentou corretamente o endereçamento, a qualificação, os pedidos e local e data.

4.3

0 – Não postulou a ~~assistência judiciária gratuita~~ **gratuidade da justiça** para o demandado nem impugnou a assistência judiciária gratuita concedida ao autor.

1 – Somente postulou ~~assistência judiciária gratuita~~ **a gratuidade da justiça** em favor do demandado ou somente impugnou a ~~assistência judiciária gratuita~~ **gratuidade da justiça** concedida ao autor, sem apresentar o correto fundamento.

2 – Postulou, com o correto fundamento, somente ~~assistência judiciária gratuita~~ **a gratuidade da justiça** em favor do demandado ou somente impugnou, com o correto fundamento, a assistência judiciária gratuita concedida ao autor.

3 – Postulou, com o correto fundamento, a ~~assistência judiciária gratuita~~ **gratuidade da justiça** em favor do demandado e impugnou, com o correto fundamento, a ~~assistência judiciária gratuita~~ **gratuidade da justiça** concedida ao autor.

4.4

0 – Não mencionou o prazo em dobro da Defensoria Pública para impugnação ou contestação nem a tempestividade da peça.

1 – Consignou que a peça é tempestiva, mas não justificou corretamente.

2 – Consignou que a peça é tempestiva, com base no prazo em dobro da Defensoria Pública para impugnação ou contestação.

4.5

0 – Não alegou a inépcia da petição inicial.

1 – Alegou a inépcia da petição inicial, mas não justificou corretamente.

2 – Alegou a inépcia da petição inicial, justificando corretamente.

4.6

0 – Não realizou pedido **de extinção do processo sem resolução de mérito ou** de emenda da petição inicial nem mencionou a ausência de laudo médico com a petição inicial.

1 – Apenas mencionou a ausência de laudo médico com a petição inicial, sem realizar o pedido **de extinção ou** de emenda da petição inicial.

2 – Realizou pedido **de extinção ou** de emenda da petição inicial, destacando a ausência de laudo médico obrigatório.

4.7

0 – Não se insurgiu contra a dispensa prévia pelo juízo de entrevista do réu.

1 – Insurgiu-se contra a dispensa prévia pelo juízo de entrevista do réu, porém não fundamentou apropriadamente.

2 – Insurgiu-se contra a dispensa prévia pelo juízo de entrevista do réu, apresentando o fundamento apropriado, **alegando ou não existência de nulidade**.

4.8

0 – Não fez pedido de indeferimento da liminar nem pedido subsidiário de que a liminar, sendo deferida, limite-se aos atos de natureza negocial.

1 – Somente fez pedido de indeferimento da liminar, sem apresentar o correto fundamento.

2 – Somente fez pedido de indeferimento da liminar, apresentando o correto fundamento.

3 – Fez pedido de indeferimento da liminar e pedido subsidiário de que a liminar, sendo deferida, limite-se aos atos de natureza negocial, porém justificou corretamente apenas um dos pedidos.

4 – Fez pedido de indeferimento da liminar e pedido subsidiário de que a liminar, sendo deferida, limite-se aos atos de natureza negocial, justificando corretamente ambos os pedidos.

4.9

0 – Não fez pedido da subsidiariedade da interdição frente ao pedido de tomada de decisão apoiada.

1 – Fez pedido da subsidiariedade da interdição frente ao pedido de tomada de decisão apoiada.

4.10

0 – Não fez pedido de que, sendo deferida a curatela definitiva, afete apenas os negócios jurídicos de natureza patrimonial.

1 – Fez pedido de que, sendo deferida a curatela definitiva, afete apenas os negócios jurídicos de natureza patrimonial.

4.11

- 0 – Não fez pedido de que, sendo deferida a curatela definitiva, a nomeação de curador recaia em pessoa diversa do autor.
- 1 – Fez pedido de que, sendo deferida a curatela definitiva, a nomeação de curador recair em pessoa diversa do autor.

4.12

- 0 – Não realizou pedido de improcedência total do pedido.
- 1 – Realizou pedido de improcedência total do pedido.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

É possível a declaração de usucapião e(ou) de concessão de uso para fins de moradia em favor de Ana.

A partir do momento em que ela deixou de consignar os alugueres, ocorreu a interversão da posse, ou seja, a posse, que antes era decorrente do contrato de locação, passou a ser uma posse qualificada, com ânimo de dono, necessária ao início da contagem da prescrição aquisitiva.

No caso, considerando que Ana não possui outro imóvel rural ou urbano e que utiliza o bem para sua moradia, sendo o imóvel de área inferior a 250 m², ocorre aquisição da propriedade em razão da implementação dos requisitos de usucapião constitucional urbana, conforme o art. 183 da Constituição Federal de 1988 e o art. 1.240 do Código Civil.

O fato de ter sido declarada a vacância dos bens deixados por Bernardo e o registro do imóvel em nome do município não interferem na possibilidade de declaração do domínio, uma vez que os requisitos se implementaram antes da declaração de vacância e da aquisição da propriedade pelo ente público. Nesse sentido, insta mencionar que a sentença da ação de usucapião é declaratória e retroage à data de implementação dos requisitos da usucapião, conforme compreendido pelos julgados REsp 1163118/RS, REsp 620610/DF e REsp 118360/SP.

Além do reconhecimento da aquisição do domínio pela usucapião, também seria possível a declaração do direito de concessão de uso para fins de moradia, conforme o inc. XI do art. 1.225 do Código Civil c/c art. 1.º da Medida Provisória n.º 2.220/2001, uma vez que Ana possui o imóvel há mais de cinco anos, logo, desde antes de 2016, não possui outros imóveis rurais ou urbanos em seu nome, e a área do bem é inferior a 250 m². Para tanto, é necessária a prévia requisição administrativa e, não havendo o reconhecimento, a judicialização do pleito (art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.220/2001).

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não mencionou a ocorrência da interversão da posse, nem o exercício da posse com *animus domini* a partir do momento em que os alugueis deixaram de ser pagos por consignação.

1 – Apenas mencionou um dos aspectos, sem desenvolvê-lo.

2 – Mencionou os dois aspectos, sem desenvolvê-los.

3 – Desenvolveu corretamente apenas um dos aspectos.

4 – Desenvolveu corretamente ambos os aspectos.

4.2

0 – Não identificou explicitamente a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana

1 – Apenas identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana, sem justificar corretamente.

2 – Identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana, porém justificou apenas citando parte dos requisitos preenchidos por Ana (imóvel com até 250 m² de área e situado em área urbana; decurso do prazo quinquenal de posse mansa, pacífica e sem oposição; *animus domini*; utilização do imóvel para moradia; não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural), **ou mencionando parte dos dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal ou Código Civil ou Estatuto das Cidades, de forma isolada).**

3 – Identificou a possibilidade de aquisição do domínio pela usucapião especial urbana e abordou todos os requisitos preenchidos por Ana (imóvel com até 250 m² de área e situado em área urbana; decurso do prazo quinquenal de posse mansa, pacífica e sem oposição; *animus domini*; utilização do imóvel para moradia; não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural), **ou mencionando corretamente os dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal, e Código Civil e/ou Estatuto das Cidades).**

4.3

0 – Não identificou a irrelevância do registro em nome do município como obstáculo para a declaração do domínio, ante a constatação do preenchimento dos requisitos da usucapião antes da sentença de vacância da herança deixada pelo locador falecido, nem mencionou a retroatividade da sentença declaratória da usucapião.

1 - Apenas mencionou um dos aspectos, sem desenvolvê-lo.

2 – Mencionou os dois aspectos, sem desenvolvê-los.

3 - Desenvolveu corretamente apenas um dos aspectos.

4 – Desenvolveu corretamente ambos os aspectos.

4.4

0 – Não identificou a possibilidade de reconhecimento do direito real de concessão para fins de moradia.

1 – Apenas mencionou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, sem justificar.

2 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, abordando apenas o procedimento (pedido administrativo, seguido do judicial, caso negado o administrativo), sem mencionar os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001 mencionando algum dos dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal ou Medida Provisória n.º 2.220/01).

3 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, especificando os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001, porém não tratou da prévia necessidade de encaminhamento de pedido administrativo.

4 – 3 – Indicou a possibilidade de reconhecimento da concessão de uso para fins de moradia, abordou o procedimento (pedido administrativo, seguido do judicial, caso negado o administrativo) e apresentou os requisitos previstos pela MP n.º 2.220/2001., justificando e mencionando algum dos dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal ou Medida Provisória n.º 2.220/01).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Não há coisa julgada em razão de causa de pedir diversa. Não foi realizado o pedido na ação de conhecimento individual para repetição do indébito e sequer há identidade de pedido e de causa de pedir que coincida com a ação coletiva. A causa de pedir para a ação de indenização individual é divergente da ação coletiva, uma vez que aquela foi fundamentada na devolução do cheque sem provisão de fundos, enquanto esta se fundamenta na violação jurídica decorrente da prática abusiva causadora de dano moral puro, sem necessidade de comprovação do prejuízo efetivo.

A ausência de informação ao consumidor na ação individual sobre a ação coletiva, para exercer a escolha, na forma e no prazo previsto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, autoriza a valer-se da sentença coletiva, pois o banco não pode se beneficiar da própria torpeza, em violação ao princípio da boa-fé objetiva, correspondente ao descumprimento do dever de informar na ação individual a existência do processo coletivo.

Decisão de Repercussão Geral no STF declarou inconstitucional o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, alterada pela Lei n.º 9.494/1997 (cf. STF. Recurso Extraordinário 1101937, de 7/4/2021).

QUESITOS AVALIADOS

- 4.1**
- 0 – Não respondeu ou respondeu que o cumprimento individual de sentença não poderá prosseguir e(ou) deverá ser extinto.
 - 1 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém não justificou corretamente.
 - 2 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém justificou corretamente com base em somente um dos argumentos mencionados no padrão de resposta.
 - 3 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir, porém justificou corretamente com base em somente dois dos argumentos mencionados no padrão de resposta.
 - 4 – Respondeu que o cumprimento individual de sentença poderá prosseguir e justificou corretamente com base nos três argumentos mencionados no padrão de resposta.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A decisão foi incorreta, haja vista o teor do Tema 973 de Repercussão Geral do STF, que não se confunde com o Tema 335 de Repercussão Geral do STF, pois gravidez não pode ser classificada como problema temporário de saúde. A remarcação não afrontaria os princípios da isonomia e da impessoalidade, já que trataria, de maneira desigual, pessoa em condição peculiar, respeitando-se a liberdade reprodutiva e a ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF). Outrossim, pela ausência de previsão editalícia específica, não há que se falar em afronta ao princípio da vinculação ao edital, até porque eventuais restrições devem respeito aos preceitos constitucionais e legais, tais como a proteção do Estado à família (artigo 226 da CF), à maternidade (artigo 6.º da CF), ao planejamento familiar (art. 226, § 7.º, da CF) e o direito à saúde (artigo 6.º da CF). Não seria razoável colocar a vida intrauterina em risco. O discrimen neutraliza os efeitos da gestação, promovendo-se igualdade material, diante da vedação de diferença de critério de admissão por motivo de sexo (art. 7.º, XXX, c/c art. 39, § 3.º, da CF). Cabe ao poder público criar meios para que as capacidades individuais se otimizem, ou remover obstáculos para que, assim, ocorra, consoante os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu ou respondeu que a decisão administrativa foi correta.

1 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, mas não justificou corretamente com base na jurisprudência do STF.

2 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, justificando sua resposta com base no Tema 973 de Repercussão Geral do STF, sem, contudo, diferenciá-lo do Tema 335.

3 – Respondeu que a decisão administrativa foi incorreta, justificando sua resposta com base no Tema 973 de Repercussão Geral do STF, diferenciando-o do Tema 335.

4.2

0 – Não respondeu ou respondeu que a decisão administrativa respeitou o princípio da vinculação ao edital.

1 – Respondeu que não houve afronta ao princípio da vinculação ao edital, porém não justificou corretamente.

2 – Respondeu que não houve afronta ao princípio da vinculação ao edital, considerando a ausência de previsão editalícia específica quanto ao estado de gravidez.

4.3

0 – Não respondeu ou respondeu que nenhum princípio constitucional ampara o pleito da candidata.

1 – Respondeu corretamente, porém não justificou.

2 – Respondeu corretamente, porém justificou com base em apenas uma previsão constitucional pertinente, como: proteção especial do Estado à família (art. 226 da CF); proteção à maternidade (art. 6.º da CF); direito ao planejamento familiar (art. 226, § 7.º, da CF); direito à saúde (art. 6.º da CF); ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF).

3 – Respondeu corretamente, porém justificou com base em apenas duas previsões constitucionais pertinentes.

4 – Respondeu corretamente, justificando com base em três ou mais previsões constitucionais pertinentes.

4.4

0 – Não respondeu ou respondeu que o atendimento do pedido da candidata afrontaria princípios administrativos, como o da isonomia e da impessoalidade.

1 – Respondeu que o atendimento do pedido da candidata não afrontaria princípios administrativos, porém não especificou nenhum princípio pertinente ao caso nem justificou sua resposta.

2 – Respondeu corretamente, ~~abordando apenas o princípio da impessoalidade ou o da isonomia~~ porém justificou com base em apenas uma das previsões constitucionais pertinentes.

3 – Respondeu corretamente, ~~abordando os princípios da impessoalidade e da isonomia~~ justificando com base em duas ou mais previsões constitucionais pertinentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 4

APLICAÇÃO: 12/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O *custos vulnerabilis*, instituto que se fundamenta no art. 134 da Constituição Federal e no art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, é forma de atuação da Defensoria Pública que serve para a proteção dos interesses dos necessitados em geral. A atuação se dá em nome próprio, como interveniente processual, e tem como objetivo levar aos autos, em prol do vulnerável, argumentos, informações e documentos para instruir o processo, de forma a possibilitar ao julgador cognição ampla da questão posta, sem dispensar ou substituir a atividade do defensor natural (ou do advogado particular). Há prerrogativa para interposição de quaisquer recursos cabíveis.

A Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, havendo, no polo passivo da ação, grupo de pessoas com hipossuficiência econômica (art. 134 da Constituição Federal de 1988 e art. 554, § 1.º, do Código de Processo Civil). No caso hipotético, a Defensoria Pública não pode atuar como curador especial, tendo em vista a inexistência de citação por edital até então.

A Defensora Pública deverá encaminhar requerimento de dispensa de atuação ao Defensor Público-Geral do Estado, por razões de foro íntimo, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02 e/ou do art. 10, IV, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução CSDPE nº 07/2018.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

- 0 – Não conceituou corretamente o *custos vulnerabilis*.
- 1 – Conceituou o instituto de forma insuficiente e/ou com inconsistência.
- 2 – Conceituou o instituto de forma adequada e correta.

4.2

- 0 – Não indicou a forma de atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis*.
- 1 – Indicou que a atuação se dá em nome próprio.

4.3

- 0 – Não abordou nenhum objetivo do *custos vulnerabilis*.
- 1 – Abordou o objetivo do instituto, porém de forma insuficiente e/ou com inconsistência.
- 2 – Abordou corretamente o objetivo do instituto.

4.4

- 0 – Indicou impossibilidade de interposição de quaisquer recursos ou limitou essa possibilidade.
- 1 – Indicou a possibilidade de interposição de quaisquer recursos.

4.5

- 0 – Respondeu que a Defensoria Pública pode atuar como curador especial ou que não pode atuar como *custos vulnerabilis*.
- 1 – Indicou que a Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, porém não fundamentou corretamente.
- 2 – Indicou que a Defensoria Pública pode atuar como *custos vulnerabilis*, apresentando o fundamento correto

4.6

- 0 – Não indicou o procedimento de atuação correto, a previsão legal e a autoridade competente
- 1 – Indicou apenas um deles corretamente
- 2 – Indicou apenas dois deles corretamente
- 3 – Indicou três deles corretamente